

Visão do Direito



Ricardo Calcini

Professor, advogado, parecerista, consultor trabalhista e sócio do Calcini Advogados

Como estabelecer medidas preventivas aos riscos psicossociais?

Dados recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) revelam que aproximadamente 15% dos trabalhadores em todo o mundo sofrem com transtornos mentais. O impacto disso, claro, é alarmante: anualmente, cerca de 12 bilhões de dias de trabalho são perdidos devido à depressão e à ansiedade, gerando um prejuízo próximo a US\$ 1 trilhão para a economia global.

Diante desse cenário, as alterações na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), publicadas em agosto de 2024 e com vigência a partir de maio de 2025, representam um avanço significativo ao incluir os riscos psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

Em termos práticos, isso significa que a NR-1 passa a reconhecer que fatores como assédio moral, pressão excessiva e más condições de trabalho podem ser tão prejudiciais quanto os riscos físicos tradicionais, trazendo sérios problemas de saúde mental para os trabalhadores, como estresse crônico, síndrome de burnout e ansiedade.

Com a nova redação da norma, as companhias passam a ser obrigadas a mapear e analisar os fatores psicossociais presentes em seus ambientes de trabalho. Ou seja, será necessário estabelecer medidas preventivas.

Ainda não há regras exatas sobre como isso será implantado, mas algumas possibilidades incluem: programas de

conscientização sobre saúde mental, estruturação de canais de escuta e apoio, e a disponibilização de suporte psicológico dentro das empresas.

Ao capacitar gestores e colaboradores para identificar e lidar com situações de risco psicossocial — como assédio e sobrecarga de trabalho —, as empresas criam um ambiente mais preparado para prevenir e enfrentar esses problemas. Além disso, medidas como a revisão da carga horária, o ajuste de metas e a criação de ambientes mais saudáveis são fundamentais para reduzir os fatores de estresse.

Vale lembrar que não basta agir apenas quando os problemas surgem. O monitoramento contínuo, com revisões periódicas,

pode ajudar a garantir que as ações adotadas tragam bons resultados para o bem-estar mental dos colaboradores, além de permitir ajustes sempre que necessário.

Tudo isso não se trata apenas de uma questão de conformidade legal, mas também de uma estratégia essencial para empresas que desejam garantir o bem-estar dos trabalhadores e, por consequência, a produtividade no ambiente de trabalho.

A mudança na NR-1 é um passo importante, mas seu sucesso dependerá da seriedade com que empregadores e gestores encararem essa nova responsabilidade. Afinal, prevenir ainda é o melhor remédio — para os trabalhadores e para os negócios.

Visão do Direito



Paulo Palhares

Advogado e cientista político, especialista em direito processual civil e mestre em direito da propriedade intelectual e concorrência

A complicada relação entre inteligência artificial e propriedade intelectual

O surgimento do DeepSeek, modelo de inteligência artificial chinês baseado em código aberto, lança um ataque frontal ao atual modelo de propriedade intelectual e desafia as estruturas regulatórias existentes. Se, por um lado, a IA aberta pode impulsionar a inovação e democratizar o acesso à tecnologia, por outro, também escancara as fragilidades dos sistemas jurídicos e econômicos que dependem da proteção da propriedade intelectual para manter seu equilíbrio. Vivemos um momento definidor, não apenas para a regulamentação da propriedade intelectual, mas para o próprio modelo de IA que prevalecerá.

A relação entre inteligência artificial e direitos autorais é complexa e paradoxal. Empresas como OpenAI e Meta (ex-Facebook) enfrentam processos judiciais movidos por jornais, escritores e outros titulares de direitos autorais, que reivindicam compensações pelo uso de seus conteúdos no treinamento de modelos de IA. A contradição fica evidente quando essas mesmas empresas defendem a flexibilização da propriedade intelectual para alimentar suas IAs, enquanto protegem rigidamente seus próprios códigos-fonte e modelos de negócio.

A legislação vigente ainda não está preparada para lidar com a IA generativa. No Brasil, a Lei de Direitos Autorais protege expressamente “criações do espírito humano”, o que exclui, ao menos por ora, obras geradas exclusivamente por IA da proteção legal. Mas e quando há uma colaboração entre humano e máquina? Quem detém os direitos? Além disso, o uso massivo de dados protegidos para treinar essas IAs deveria ser considerado uma violação de direitos autorais?

Enquanto a IA levanta novos desafios jurídicos, ela também se tornou uma ferramenta essencial no combate à pirataria digital. Algoritmos avançados possibilitam o monitoramento e a detecção de plágio, o rastreamento de distribuidores ilegais e a identificação de padrões de comportamento criminoso no ambiente digital. Órgãos como a Ancine e a Anatel já utilizam tecnologias sofisticadas para monitorar e combater a pirataria on-line. Em uma ação recente, a Anatel desligou remotamente mais de dois milhões de dispositivos que violavam direitos autorais, demonstrando a eficácia dessas estratégias no enfrentamento da contrafação.

A pirataria digital continua sendo um dos maiores desafios para a proteção dos

direitos autorais. No Brasil, medidas como a adesão à Convenção de Budapeste buscam fortalecer o combate aos crimes cibernéticos, harmonizando as legislações dos países-membros. Além disso, iniciativas interministeriais, envolvendo o Ministério do Trabalho e a Receita Federal, tentam não apenas coibir a pirataria, mas também reinserir trabalhadores da indústria da contrafação no mercado formal.

Entretanto, o jogo de gato e rato entre reguladores e infratores persiste. Falsificações cada vez mais sofisticadas dificultam a identificação de conteúdos ilegais, e novas estratégias surgem a cada dia para burlar as restrições impostas pelas autoridades. Nesse cenário, a inteligência artificial se apresenta como um ator central — tanto como ferramenta de proteção quanto como potencial ameaça ao atual modelo de direitos autorais.

O avanço da IA impõe a necessidade de adaptação das normas jurídicas. O DeepSeek pode ser um divisor de águas nesse debate, forçando uma reavaliação das políticas de propriedade intelectual. Se a tendência das IAs de código aberto se consolidar, podemos testemunhar uma transformação profunda nos modelos de negócio

nos quais forem aplicadas. Por outro lado, se o modelo de IAs baseado em código fechado prevalecer, certamente haverá mudanças nas regras que hoje regulam a proteção de ativos intelectuais.

Além das discussões sobre direitos autorais e regulamentação, há também a questão econômica. Se modelos de IA forem treinados com conteúdos protegidos sem a devida compensação financeira aos criadores, a sustentabilidade das indústrias criativas pode ser comprometida. O risco de desvalorização do trabalho autoral é real e deve ser considerado na formulação de novas políticas públicas.

Diante desse cenário, o debate precisa avançar para garantir um equilíbrio entre liberdade, inovação e proteção da propriedade intelectual. Modelos mais transparentes e políticas de remuneração para titulares de direitos podem ser alternativas viáveis. Assim como o avanço tecnológico nunca foi contido, a regulamentação da IA precisa acompanhar sua evolução, garantindo que a criatividade humana continue sendo valorizada e respeitada.

A questão que se coloca é: em que medida o direito conseguirá acompanhar essa revolução tecnológica?